

COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Câmara Técnica de Instrumentos de
Gestão do CBH Norte Pioneiro
02 de junho de 2020



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Aspectos Conceituais

Qual a Diferença da cobrança pelo uso de recursos hídricos e conta de água das empresas de saneamento?

Conta de Água:

Os cidadãos pagam a tarifa pelo serviço de **fornecimento** de água, utilizada para cobrir as despesas da empresa prestadora desse serviço com a captação, tratamento e distribuição de água, a coleta dos esgotos e o seu tratamento.

Cobrança pelo uso de recurso hídrico:

Os usuários de recursos hídricos pagam um preço público pelo uso do bem diretamente nos rios, lagos e aquíferos. O uso pode ser quantitativo, quando afeta a disponibilidade do manancial, ou qualitativo, quando compromete uma determinada quantidade em função da sua utilização para a diluição de efluentes.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Conceituais

A Cobrança pelo Uso **não privatiza o uso da água** que é um bem público inalienável. Por se tornar mais escassa, ela passa a ter maior valor econômico e seu uso deve ser regulado para que seja mantido o equilíbrio entre as demandas e disponibilidades hídricas, tanto sob o aspecto da quantidade, quanto da qualidade.



Aspectos Legais

Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

- Conhecida como Lei das Águas.
- Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Art. 5º, IV: A cobrança pelo uso do recurso hídrico foi instituída como instrumento de gestão.



Aspectos Legais

Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999

→ Complementa a Lei da Águas no âmbito Estadual.

→ Instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos.

- a água é um bem de domínio público
- a água é um patrimônio natural limitado dotado de valor econômico, social e ambiental.
- gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.
- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política e do SEGRH
- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

**SEGRH – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos*

Aspectos Legais

Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999

→ Criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

- **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR**
 - estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança.
- **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST**
 - zelar pela manutenção da política de remuneração pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
- **Comitês de Bacias Hidrográficas:**
 - aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999

→ Criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

- **Gerências de Bacias Hidrográficas**

- unidades de apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica

- **Instituto Água e Terra**

- efetuar a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- submeter à aprovação do CERH/PR a forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança;
- submeter à aprovação dos CBHs propostas de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e de valores a serem cobrados, fundamentados em estudos técnicos;
- submeter à aprovação dos CBHs propostas orçamentárias e planos de aplicação dos recursos financeiros disponíveis,

Aspectos Legais

Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999

- Art. 6º, V: Instituiu a cobrança como um instrumento da Política Estadual.
- Art. 9º, VIII: Definiu como conteúdo dos Planos de Bacias Hidrográficas, as diretrizes e critérios para a cobrança.
- Seção V - Da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos
 - Art. 19: a cobrança visa:
 - Constituir-se em instrumento de gestão;
 - conferir racionalidade econômica ao uso de recursos hídricos;
 - disciplinar a localização dos usuários;
 - incentivar a melhoria do gerenciamento nas bacias;
 - obter recursos financeiros para implementação de programas;

Aspectos Legais

Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999

→ Seção V - Da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos

- Art.20: no cálculo da cobrança devem ser observados:
 - classe de enquadramento;
 - característica e porte da utilização;
 - as prioridades regionais;
 - as funções social, econômica e ecológica da água;
 - a época da retirada;
 - o uso consumptivo;
 - vazão e o padrão qualitativo de devolução da água;
 - disponibilidade hídrica;
 - as proporcionalidades da vazão outorgada e do uso consumptivo em relação à vazão outorgável;
 - o grau de impermeabilização do solo em áreas urbanas;
 - custos diferenciados para diferentes usos e usuários da água;
 - o princípio de progressividade face ao consumo.

§ 5º. A utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica reger-se-á pela legislação federal pertinente.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999

→ Seção V - Da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos

- Art. 21: O valor inerente à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos classificar-se-á como receita patrimonial.
 - A forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança serão estabelecidos pelo CERH/PR.
 - Os créditos do SEGRH/PR, decorrentes da cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos, não pagos pelos respectivos responsáveis, serão inscritos, cobrados e executados, com a observância da legislação aplicável e em vigor, inerente à dívida ativa.



Aspectos Legais

Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999

→ Seção V - Da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos

- Art. 22: Criou o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR).
 - receitas originárias da cobrança, produto de arrecadação da dívida ativa decorrente de débitos com a cobrança.
 - Gestor: Instituto Água e Terra.
 - Os valores arrecadados com a cobrança serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, respeitando-se o percentual **mínimo de 80%**, sendo os valores arrecadados utilizados para:
 - ↳ o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídas no Plano de Bacia Hidrográfica;
 - ↳ o pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água;
 - ↳ PSA relacionados à conservação dos recursos hídricos;
 - ↳ o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SEGRH, limitada a **7,5% do total arrecadado**.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999

→ Art. 53: A cobrança deve ser implantada de forma gradual.

- Os **pequenos produtores rurais**, que possuam até seis módulos fiscais, ficarão isentos da cobrança pelo direito de uso de água.
- O benefício previsto anteriormente, será estendido aos demais produtores rurais, desde que o consumo seja exclusivamente destinado à **produção agropecuária e silvipastoril**.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005

- Estabeleceu critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos que devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Comitês de Bacias Hidrográfica na elaboração dos respectivos atos normativos que disciplinem a cobrança.
- **Art. 4º** Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, conforme legislação pertinente.
- **Art. 7º** Para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos deverão ser observados, quando pertinentes, os seguintes aspectos relativos:
 - à derivação, captação e extração
 - ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes
 - aos demais tipos de usos ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água de um corpo hídrico



Aspectos Legais

Decreto Estadual nº 7348, de 21 de Fevereiro de 2013

→ Regulamenta a Cobrança pelo direito do uso de recursos hídricos;
(Revoga Decreto nº 5631, 26 de fevereiro de 2002)

→ Capítulo IV. Art.11: Serão Cobrados: derivações ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico e extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final; e lançamento em corpo de água, de esgoto e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

- Capítulo V. Art.14: A metodologia e fixação de valores devem considerar os seguintes critérios:
- Para derivações superficiais ou captação superficial ou subterrâneo, para qualquer uso, valor cobrado será composto de duas parcelas, **captação e consumo**, considerando as vazões declaradas, estimadas, medidas ou outorgadas;
 - Para o lançamento em corpo de água, de esgoto e demais resíduos líquidos ou gasosos, valor cobrado será correspondente à vazão e concentração de lançamento, declarados, estimados, medidos ou outorgados. **DBO**
 - Valor cobrado considerará: a duração, periodicidade e sazonalidades.



Aspectos Legais

Decreto Estadual nº 7348, de 21 de Fevereiro de 2013

→ Art.15: Sistemática do fixação dos valores de cobrança:

CERH/PR

Instituto Água e
Terra

Comitês de Bacia
Hidrográfica



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Decreto Estadual nº 7348, de 21 de Fevereiro de 2013

→ Art.15: Sistemática do fixação dos valores de cobrança:

Instituto Água e
Terra

Comitês de Bacia
Hidrográfica

CERH/PR

Estabelece diretrizes, critérios e
normas gerais (orientação)



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Decreto Estadual nº 7348, de 21 de Fevereiro de 2013

→ Art.15: Sistemática do fixação dos valores de cobrança:

CERH/PR

Comitês de Bacia
Hidrográfica

Instituto Água e Terra

Propõe os valores de cobrança ao
respectivos CBH



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Decreto Estadual nº 7348, de 21 de Fevereiro de 2013

→ Art.15: Sistemática do fixação dos valores de cobrança:

CERH/PR

Instituto Água e
Terra

Comitês de Bacia Hidrográfica

Analizam os valores e remetem a
proposta ao CERH/PR para
homologação



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Decreto Estadual nº 7348, de 21 de Fevereiro de 2013

→ Art.15: Sistemática do fixação dos valores de cobrança:

Instituto Água e
Terra

Comitês de Bacia
Hidrográfica

CERH/PR

Por Resolução homologam os
valores a serem aplicados e data de
início da cobrança.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Resolução CERH/PR nº 50, de 20 de dezembro de 2006

→ Dispõe sobre critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Complementa os critérios gerais do Decreto 5361, de 26 de fevereiro de 2002

→ Art. 4º: Estabelece quantitativo referente à parcela de valores consumido na formula de cálculo correspondentes a derivação ou captação em corpo hídrico:

- Abastecimento público:

$$V_{cn} = (\% \text{ Perda real} - \% \text{ Perda aceitável}) * V_{cp}$$

- Insumo de processo produtivo:

$$V_{cn} = V_{cp} * \text{Uso consuntivo}$$

V_{cn} – Volume consumido

V_{cp} – Volume captado



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Aspectos Legais

Resolução CERH/PR nº 50, de 20 de dezembro de 2006

→ Art. 8º: O não pagamento de débitos decorrentes da cobrança :

- À cobrança amigável do débito, acrescido de multa de 5% e de juros de 1% ao mês
- Esgotando o prazo concedido para cobrança amigável, o débito será inscrito em dívida ativa
- à suspensão e à revogação da outorga, independentemente da cobrança do débito, nos termos do ~~Artigo 34, Inciso V, do Decreto Estadual nº 4.646/01.~~

Artigo 31, inciso V, do Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014: não pagamento dos valores fixados para cobrança pelo uso de recursos hídricos segundo prazos e critérios estabelecidos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

O que o Plano de Bacia diz?

Estimativa de Valores Arrecadados

Foi realizada uma estimativa através das outorgas de uso de recursos hídricos vigentes e em tramitação utilizando a metodologia de cálculo aplicada por outros Comitês de Bacias semelhantes e próximos ao Comitê da UGRHI Norte Pioneiro: PCJ, COALIAR, Alto Paranapanema, Médio Paranapanema.

QUADRO 5.1 – PREÇOS UNITÁRIOS ADOTADOS PARA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS DE REFERÊNCIA

Fonte	Preços Unitários – PU			
	Captação Superficial (R\$/m³)	Captação Subterrânea (R\$/m³)	Consumo (R\$/m³)	Lançamento (R\$/kg DBO)
PCJ ¹	0,0127	0,0155	0,0255	0,1274
COALIAR	0,0100	0,0200	0,0200	0,1000
Alto Paranapanema ²	0,0090	0,0095	0,0200	0,0900
Médio Paranapanema ²	0,0090	0,0095	0,0200	0,0900

(1) A cobrança do PCJ no Estado de São Paulo não diferencia captações superficiais das subterrâneas, sendo adotado, portanto a tarifa de captação subterrânea praticada no Estado de Minas Gerais.

(2) A cobrança no Alto e Médio Paranapanema impõe coeficientes de ponderação sobre o preço unitário básico, sendo adotado o coeficiente de 1,05 para captações de águas subterrâneas, e 1,00 para os demais coeficientes.

Elaboração: ENGECORPS, 2016.

O que o Plano de Bacia diz?

Estimativa de Valores Arrecadados

QUADRO 5.4 – COMPARAÇÃO ENTRE AS ESTIMATIVAS DE VALORES ANUAIS ARRECADADOS COM A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA UGRHI NORTE PIONEIRO

Modelo Tarifário	Total Uso Industrial (R\$)	Total Uso Saneamento R\$)	Total Anual (R\$)	% Industrial	% Saneamento
PCJ	1.182.719,61	583.535,44	1.766.255,05	67,0	33,0
COALIAR	965.846,02	604.712,47	1.570.558,49	61,5	38,5
Alto e Médio Paranapanema	852.564,99	441.732,83	1.294.297,82	65,9	34,1

Elaboração: ENGECORPS, 2016.

QUADRO 5.8 – COMPARAÇÃO ENTRE AS ESTIMATIVA DE VALORES ARRECADADOS COM A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DURANTE TODO HORIZONTE DE PLANEJAMENTO

Modelo Tarifário	Horizontes			Total (R\$)
	Curto Prazo até 2018 (R\$)	Médio Prazo até 2022 (R\$)	Longo Prazo até 2030 (R\$)	
PCJ	3.532.510,10	9.651.107,41	24.474.389,26	37.658.006,77
COALIAR	3.141.116,97	8.597.772,65	21.826.622,72	33.565.512,35
Alto e Médio Paranapanema	2.588.595,64	7.020.770,80	17.728.700,65	27.338.067,09

Elaboração: ENGECORPS, 2016.

O que o Plano de Bacia diz?

Estimativa de Valores Arrecadados

QUADRO 5.9 – COMPARAÇÃO ENTRE AS ESTIMATIVAS DE ARRECADAÇÃO COM A COBRANÇA E OS INVESTIMENTO PROPOSTOS

Horizonte	Arrecadação com a Cobrança PCJ (R\$)	Arrecadação com a Cobrança COALIAR (R\$)	Arrecadação com a Cobrança Alto e Médio Paranapanema (R\$)	Investimentos (R\$)
Curto Prazo Até 2018	3.532.510,10	3.141.116,97	2.588.595,64	8.958.287,81
Médio Prazo Até 2022	9.651.107,41	8.597.772,65	7.020.770,80	10.599.931,43
Longo Prazo Até 2030	24.474.389,26	21.826.622,72	17.728.700,65	21.200.992,86
Total	37.658.006,77	33.565.512,35	27.338.067,09	40.759.212,10

Elaboração: ENGECORPS, 2016.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

O que o Plano de Bacia diz?

Impacto da Cobrança do Uso da Água sobre os Usuários

- valor da tarifa irrisório e, assim, a cobrança não modifica diretamente o comportamento dos usuários.
- UGHRI Norte Pioneiro, se implantada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos a arrecadação para o setor industrial ficaria concentrada em 85% em 3 indústrias, sendo as demais responsáveis pelos outros 15%. Sendo assim, com a aplicação da cobrança o impacto seria observado nas 3 principais fontes da receita, onde o valor é de R\$ 1.000.000,00/ano.
- Para o setor de saneamento a divisão já é igualitária, as outorgas referentes ao uso nos municípios de maior porte resultam em uma maior cobrança, no entanto esses municípios também geram uma receita maior, já que eles cobram dos consumidores tarifas de abastecimento de água e de tratamento dos efluentes gerados.



E agora?

Implantação da Cobrança



E agora?

Implantação da Cobrança (Plano de Bacia)

- avaliadas as experiências com a cobrança pelo uso da água em outras bacias hidrográficas;
- estudados mecanismos para otimização da aquisição de dados para implantação da cobrança;
- propostas campanhas de divulgação;
- realizadas simulações de valores arrecadáveis com a cobrança;
- estabelecidos prazos para início da implantação da cobrança;
- realizadas reuniões de discussão e aprovação no Comitê da Bacia.



Obrigada!

Gerência de Gestão de Bacia Hidrográfica | (41) 3213-4764
Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

karollyne.Ternoski@iat.pr.gov.br
gabrielasales@iat.pr.gov.br
cbhnortepioneiro@iat.pr.gov.br



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**